PARECER Nº 285/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera dispositivos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN contidos na Lei Complementar Municipal nº 007, de 28 de dezembro de 1991."

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe alterar disposições da Lei Complementar Municipal nº 007, de 28/12/1991, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, para incluir a atividade de monitoramento e rastreamento à distância entre as hipóteses de incidência do ISS.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que as alterações propostas ao Código Tributário do Município objetivam adequar a legislação local referente ao ISS às disposições da Lei Complementar Federal nº 116/03, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 183/21.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de

apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2022.

Divinópolis, 20 de junho de 2022.

Rodyson Kristinamurti	**Hilton de Aguiar**	**Eduardo Azevedo**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCEM 003/2022